**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº (\_\_)-2016**

**CONTRATAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS NA MODALIDADE DE EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros S/N, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DERLY HELDER,** doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **(\_\_\_)**, estabelecida à (\_\_), na cidade de (\_\_\_) inscrita no CNPJ sob n.º (\_\_), neste ato representada pelo **SR. (\_\_),** inscrito no CPF sob o nº (\_\_\_), doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato, objetivando a contratação das obras e serviços na Modalidade de Execução Indireta, em regime de Empreitada por Preço Global,** autorizado no Processo Administrativo nº.108.734/2016, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Concorrência n. 004/2016**, regendo-se através das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
   1. Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar, mediante execução indireta, em regime de empreitada por preço global, paraexecução das obras de engenharia com vistas à capeamento e sinalização de vias públicas **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ, NA RUA ISIDORO MARCHESE (TRECHO ENTRE A RUA PEDRO LUIZ FASSIONI E A AVENIDA ANGELO MACALÓS) NUMA ÁREA TOTAL DE 1.175,84m², INCLUINDO MATERIAL, MÃO DE OBRA E SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS,** necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, os quais anexos ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão executados em conformidade com a Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, apresentados pela Licitante vencedora, o qual é parte integrante do presente processo.**

**1.2.** A CONTRATADA, ao iniciar as obras e serviços, deverá apresentar os seguintes documentos:

* Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA), referente a execução da obra; e/ou
* Registro Responsabilidade Técnica (RRT-CAU), referente a execução da obra;
* Matrícula da Obra no INSS.

**1.3.** A CONTRATADA, ao iniciar as obras e serviços, deverá colocar placas de identificação, conforme modelos fornecidos pelo Município, sendo que estas deverão ser removidas do local, quando da conclusão da obra.

**1.4.** Este Contrato vincula-se ao **EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº** **004/2016** e seus anexos, publicado em e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

**1.5** **CONTRATADA** também deverá fornecer as ferramentas, equipamentos, máquinas e materiais indispensáveis à execução das obras e serviços.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**2.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, a quantia total de **R$** **(\_\_\_)( \_\_\_\_ ),** da seguinte maneira:

**a)** em até 30 (trinta) dias, em moeda corrente nacional, após a execução das obras e/ou serviços e **consequente medição** pela fiscalização da Administração Municipal, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura.

**2.2** O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

* Matrícula da Obra no INSS;
* Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA), referente execução da Obra; e/ou
* Registro Responsabilidade Técnica (RRT-CAU), referente à execução da obra;

**2.3** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

* 1. Nos pagamentos serão deduzidos os impostos instituídos por Lei.

**2.5 No último pagamento ficará retido o percentual de 5% (cinco por cento) condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito da Obra, fornecida pelo INSS, certidão esta que integrará o conjunto de documentos indispensáveis na aceitação provisória da obra, onde o prazo máximo para apresentação da mesma será de até 20 dias após a Emissão do Termo de Aceitação Provisória da Obra.**

* 1. Os pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.
  2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra “d” da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA.**

**2.8** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **contratada** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

1. **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro**

**3.1.** O presente contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme possibilita o art. 65, II, d), da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA**

**4.1.** O prazo para conclusão das obras e serviços será de 15 (quinze) dias, sendo que o início deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço, sendo esta sua vigência.

**4.2.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa pertinente e relevante, bem como de apresentação de novo Cronograma Físico-Financeiro e a critério da Administração.

**4.3.** As prorrogações de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da **CONTRATADA**, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, pelo menos 15 (quinze) dias antes de vencer-se o prazo original.

**5. CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

**5.1.** A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, de conformidade com as plantas, memoriais, anexos e demais peças componentes do projeto mencionadas no objeto e integrantes da Concorrência nº. 004/2016, sendo que a **CONTRATADA** compromete-se a executá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas", formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**5.2.** Caberá à **CONTRATADA** o planejamento da execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras e instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários.

**5.3.** A **CONTRATADA** colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das obras e consecução do projeto.

**5.4.** A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo Município, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade das obras e sua execução dentro do prazo pactuado.

**5.5.** O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à **CONTRATADA**, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

**5.6.** Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

**5.7.** Na conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

**5.8.** Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto desta Licitação será exercida pelo Municípioou por pessoa por ele designada.

**5.9.** A **CONTRATADA** manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via do Contrato de Empreitada com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos relacionados às obras.

**5.10.** No diário de obras serão lançadas diariamente pela **CONTRATADA** todas as ocorrências das obras, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres e/ou demais empregados, fiscais, entrada e saída de equipamentos, entre outras considerações de relevância.

**5.11.** A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

**5.12.** O Município poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da **CONTRATADA** que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.

**5.13.** As obras e serviços impugnadas pelo **CONTRATANTE**, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato.

**5.14.** As obras e serviços objeto do presente contrato serão recebidos:

**5.14.1** Provisoriamente, após a conclusão das obras e serviços, solicitado ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal no mesmo processo de emissão da última fatura, data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo da obra.

**5.14.2** Definitivamente, após decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, onde o **CONTRATANTE** emitirá o **CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO****DEFINITIVA** das obras e serviços, com ressalva da obrigação do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução;

**5.15.** A aceitação definitiva das obras e serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

**5.16.** Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

**5.17**. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido nos anexos do Edital de Concorrência 004/2016.

**6. CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES**

**6.1. São responsabilidades da CONTRATADA:**

**6.1.1.** A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

**6.1.2.** Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

**a)** imperfeição ou insegurança das obras e serviços;

**b)** furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;

**c)** acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

**6.1.3.** A **CONTRATADA** se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

**6.1.4.** A**CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**6.1.5.** Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à **CONTRATADA** em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

**6.2. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:**

**a)** Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.

**b)** Fiscalizar o fornecimento da melhor maneira que lhe convenha, podendo em decorrência solicitar providências a **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

**d)** Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.

**e)** Informar a **CONTRATADA** sobre o local a serem executados os serviços.

**f)** Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.

**g)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital, seus anexos e este contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**h)** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos serviços entregues para que sejam substituídos.

**i)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

**j)** Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados.

**k)** Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

**7.1. DA CONTRATADA:**

**7.1.1.** advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido;

**7.1.2.** sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

**a)**  de até 10% (dez por cento ) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e/ou legislação pertinente;

**b)** de até 10% (dez por cento) sobre o total atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total, senão incidirá sobre o valor representativo da parcela inexecutada ou executada com imperfeição ou em desacordo com as especificações previstas no objeto deste contrato.

**7.1.3.** suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**7.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;

**7.1.5.** na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**7.1.6.** as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração; sem o prejuízo do direito de ampla defesa da **CONTRATADA;**

**7.1.7.** quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

**8.1.1.** por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

**8.1.2.** por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

**8.1.2.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

**8.1.2.2.** paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**

**8.1.2.3.** subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização à  **CONTRATANTE**;

**8.1.2.4.**razões de interesse público;

**8.1.2.5.** judicialmente, nos termos da legislação processual;

**8.1.2.6.** liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA*.***

**8.2.** Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA,** por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

**8.3.** A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

**8.4.** Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar à **CONTRATADA** o pagamento de:

**8.4.1.** serviços corretamente executadas de conformidade com os projetos;

**8.4.2.** devolução e/ou pagamento dos equipamentos existentes nos locais;

**8.4.3.** outras parcelas, a critério do Município.

**8.5.** No caso do **CONTRATANTE** vir a recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor envolvido.

**9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |
| --- | --- |
| **Projeto/Despesa** | **Há Previsão** |
| 1007 | 4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES | SIM |

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pelo **CONTRATANTE,** mediante aditamento.

**11.2.** A **CONTRATADA** não poderá sub-empreitar os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão prevista em "7.1.2.3", supra.

**11.3.** A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.4.** Constituem-se peças integrantes do presente contrato as cópias das plantas, memoriais, anexos e demais peças do projeto.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO**

**12.1.** As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

**ESPUMOSO – RS, (\_\_) DE (\_\_\_) DE 2016.**

**DERLY HELDER (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)**

# CONTRATANTE CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**